

Residência alternada do filho menor

No dia 4 de Novembro de 2020, pela Lei n.º 65/2020, o Código Civil foi alterado.

A alteração consiste no estabelecimento das condições em que o tribunal pode decretar a residência alternada do filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento dos progenitores.

Na antiga redacção do artigo 1906º, o tribunal determinava a residência do filho e os direitos de visita de acordo com interesse do menor, tendo em conta todas as relevantes circunstâncias, nomeadamente um eventual acordo entre os pais e a disponibilidade manifestada por cada um deles para promover relações habituais do filho com o outro.

Na nova redacção, quando corresponder ao superior interesse da criança e ponderadas todas as circunstâncias relevantes, o tribunal pode determinar a residência alternada do filho com cada um dos progenitores, independentemente de mútuo acordo nesse sentido e sem prejuízo da fixação da prestação de alimentos. Assim sendo, o tribunal pode proceder à audição da criança.

Esta alteração entrará em vigor no início do mês de Dezembro de 2020.

Marco Correia Gadanha

Sofia Fernandes Teixeira

